

**LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025, de 09 de abril de 2025**

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

Revoga a Lei nº 566 de 16 de setembro de 2005 e a Lei 660 de 19 de outubro de 2009 e Cria o Conselho Municipal de Habitação de interesse social e dá outras providências. (NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, com a função de acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação. (NR).

Parágrafo Primeiro - órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O CMHIS será composto por 9 (nove) membros, sendo 7 (sete) titulares e 2 (dois) suplentes. (NR).

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. (NR) .

Art. 4º - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo responsável do Poder Público sendo responsável pelo setor Habitacional Secretário Municipal, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas resoluções.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá conter, no mínimo:

- I- A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- Quórum de instalação das reuniões e de votação;
- III- Forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º - Compete ao CMHIS:

I. Analisar, discutir e aprovar:

- a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) Liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - elaborar seu Regimento Interno.



V - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VI - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VIII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

X - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XI - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria responsável pelo Setor Habitacional sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

VIII - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:



- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
  - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- IX- Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- X- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.
- Art. 9º - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.
- Art. 10 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO aos 09 dias do mês de abril de 2025.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-755e17-020520250846142944**